



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E A EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.875.652/0001-94, com sede na Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930, Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada por sua empresária, a **Sra. Laís Wliane Borges de Almeida Costa**, portadora do RG nº 363****-3 SSP/SE e CPF nº 067.***.***-25, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, conforme itens e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.671,25 (mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos itens solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

Rua São João, 138 – Centro – Telha/SE, CEP 49.910-000
C.N.P.J nº 16.458.135/0001-35 – e-mail: camaradevereadores_telha@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

- 2.3. A Câmara após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento á contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Telha
01.031.0008.2.001: Manutenção dos Serviços da Câmara
3390.30.00: Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos produtos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- d) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

- e) Submeter à aprovação da Câmara toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- i) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- j) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 23 de março de 2023.

**ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

**LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME
Laís Wliane Borges de Almeida Costa
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. CPF- 995377705-59

2. CPF- 028619218-70



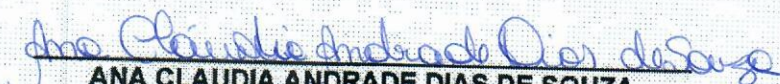
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
01	Café em pó 500g	40	Und	R\$ 16,20	R\$ 648,00
02	Açúcar Cristal	30	Kg	R\$ 3,75	R\$ 112,50
03	Biscoito Cream Craker 400g	30	Und	R\$ 4,85	R\$ 145,50
04	Biscoito Maria 400g	30	Und	R\$ 5,25	R\$ 157,50
05	Adoçante líquido 100ml	05	und	R\$ 4,75	R\$ 23,75
06	Chá diversos sabores	20	und	R\$ 3,25	R\$ 65,00
07	Biscoito rosquinha 400g	30	und	R\$ 5,20	R\$ 156,00
08	Leite em pó 400g	22	und	R\$ 16,50	R\$ 363,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.671,25

Telha/SE, 23 de março de 2023.


ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Rua São João, 138 – Centro – Telha/SE, CEP 49.910-000
C.N.P.J nº 16.458.135/0001-35 – e-mail: camaradevereadores_telha@hotmail.com





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

Lais Wliane Borges de Almeida Costa

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME

Lais Wliane Borges de Almeida Costa

CONTRATADO

Lais